## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007168-77.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: MARCELO FERREIRA- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Wilson Nobrega Soares

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado pelo

preposto Sr Dirceu Francisco Moratelli com sua Advogada Dra. Aline

Correa da Silva

Aos 17 de agosto de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seus advogados e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 6.350,00, em 02 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 3.175,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de setembro p.f e a segunda e última no mesmo dia do mês subsequente. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do Advogado do autor, Banco Bradesco S/A - Agência nº 3465-7, C/C nº 81066-5 (CPF nº 981.987.778-49 - tel: (16) 9-9116-0226), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. HOMOLOGO a desistência requerida com relação à Agraben Administradora de Consórcios Ltda e JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil com relação ao mesmo. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## MM Juiz:

Requerente: Adv. Requerente:

Requerido - Preposto: Adv<sup>a</sup> Requerido: